



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL 034/2016
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0286/2016

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 258/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas.

CONTRATADA: MIRIAM IMACULADA RODRIGUES, CNPJ 71.511.448/0001-18, com sede na Rua Sete de Maio, nº 36, Centro, Monte Belo-MG, representada pelo Senhor José Laerso Marques, portador do CPF nº 892.934.016-49.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer material de expediente para manutenção das secretarias e departamentos municipais, conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 034/2016, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	09	Unid.	Agenda Comercial. Costurada, diária, 1 dia por página. Dimensões aproximadas: 123 mm x 275 mm, papel branco, idioma: Português, impressão em 1 cor, janeiro à janeiro. Capa dura.	2051	Aloform	19,85	178,65
04	04	Pct.	Alfinete de segurança. (Presilha). Mini nº 000. Niquelado. Embalagem com 100 unidades.	4380	Bacchi	6,90	27,60
14	20	Unid.	Bateria. Para termômetro digital LR41.	17595	Elgin	0,95	19,00
18	254	Unid.	Caderno universitário 96 folhas. Com pauta, capa dura em papelão 800 g/m ² , miolo em papel off-set 56 g/m ² , espiralado em arame nylon 0,90 mm.	3444	Maxima	3,80	965,20
26	172	Unid.	Cola líquida branca. A base de água, lavável, não tóxica, tubo com 90 gramas. De qualidade igual ou superior a marca Tenaz.	342	Piratininga	0,92	158,24
29	99	Unid.	Corretivo líquido. A base de água, com 18 ml. De qualidade igual ou superior a marca BIC.	442	Frama	0,84	83,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

42	26	Pct.	Etiqueta grande. Aproximadamente 138,11 x 212,73 mm (duas por folha). Pacote com 100 unidades.	2128	Hard Copy	23,60	613,60
43	70	Unid.	E.V.A. Papel emborrachado. Comprimento de 60 cm, largura de 40 cm e espessura de 2 cm. 50% Cor rosa e 50% cor azul.	10143	Botto	0,99	69,30
47	40	Unid.	Fita de Cetim 1 cm. Rolo com 10 metros. 50% cor azul e 50% cor rosa.	4167	Gitex	2,50	100,00
48	20	Caixa	Formulário 1 via 80 col. branca, caixa com 3.000 folhas, medindo 280 x 240 mm, composto de celulose EFC (isento de cloro) papel apergaminhado branco com gramatura de 60 g/m ² , umidade 7% com opacidade mínima de 80% , limite Máximo tolerável de pintas 4mm ² /m ² , com serrilhas horizontais e verticais. Fornecido em caixa com peso mínimo de 12.2 KG.	530	Aloform	91,70	1.834,00
51	07	Caixa	Formulário contínuo 3 vias 80 col. 1000 folhas.	10098	Maxprint	176,40	1.234,80
52	30	Tubo	Grafite 0,7. Estojo com 12 unidades, grafite para uso em lapiseiras 0,07 mm, embalagem com tampa flip top.	12471	Leonora	0,44	13,20
53	81	Unid.	Grampeador de mesa 26/6. Estrutura metálica; base de borracha; medindo aproximadamente 20 x 4,5 x 8,5 cm (compr. x larg. frente x alt. frente); na cor metálica (estrutura) e preto (apunhadura e base); com capacidade mínima para grampear 26 folhas e alfinetar 20 folhas (papel 75 g/m ²).	345	Jocar	12,49	1.011,69
56	120	Caixa	Grampo para grampeador 26/6. Acobreado 26 x 6. Sem rebarbas de corte ou excesso de cola, embalagem rotulada com indicação da marca, procedência nacional, Caixa com 5.000 unidades.	3435	Jocar	3,49	418,80
57	03	Caixa	Grampo tipo trilho. Plástico siliconado, para pasta suspensa caixa com 50 unidades.	14963	Bacchi	6,30	18,90
58	02	Caixa	Grampo trilho elástico. Tamanho 60 mm de haste ou 195 mm de comprimento com capacidade para arquivo de até 400 folhas de sulfite A4.	15357	Bacchi	14,20	28,40
63	260	Unid.	Marca texto amarelo. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".	368	Radex	0,95	247,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

65	70	Unid.	Papel cartão. Aproximadamente 50 x 70 mm. Gramatura de 180 g/m ² . Sendo 50% na cor rosa e 50% na cor azul.	5571	Mipel	0,42	29,40
66	214	Caixa	Papel Sulfite A4. Gramatura 75 g/m ² , medindo 297 x 210 mm, alvura mínima de 90%, 75/m ² , conforme norma ISO para papel branco, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+/-1,0), com certificado ambiental FSC ou CERFLOR. Caixa com 10 pacotes de 500 folhas.	1540	Copimax	137,90	29.510,60
69	389	Unid.	Pasta aba de papelão com elástico. Capas plastificadas, dimensões 235 x 325 mm. Resistentes, bem acabadas. Cor preta.	348	Amoart	0,93	361,77
70	41	Unid.	Pasta catálogo com 50 envelopes. 0,06, com visor na capa. Pasta tamanho A4, cor preta.	10006	ACP	6,00	246,00
71	60	Unid.	Pasta de papelão com aba. Plastificada com grampo e trilho, pesando 240g/m ² , tamanho 240 x 350 mm cor preta.	10090	Amoart	0,83	49,80
72	77	Unid.	Pasta de papelão com grampo trilho. Confeccionadas em papelão 235 x 325 mm.	15354	Amoart	0,83	63,91
76	88	Par	Pilha AA. Pilha alcalina pequena AA, gold, fabricado em papel reciclável, voltagem 1,5 volts, embalagem com 2 unidades.	1846	Maxprint	2,65	233,20
78	15	Par	Pilha AAA. Embalagem com 2 unidades.	17719	Maxprint	2,44	36,60
79	30	Unid.	Pilha. Tamanho médio para otoscópio.	7546	Maxprint	2,00	60,00
82	60	Unid.	Prancheta acrílica. Com pregador, tamanho A4.	405	Acrinil	6,50	390,00
83	34	Unid.	Tesoura com ponta. Grande, lâmina em aço inox, antiferrugem, cabo em polipropileno.	5953	Jocar	3,89	132,26

1.2 – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$38.135,08 (Trinta e oito mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2016 e nos subsequentes:

0201.04.122.0401.2004 3390-30; 0201.04.181.0402.2006 3390-30;
0201.04.181.0403.2007 3390-30; 0202.04.124.0406.2013 3390-30;
0203.04.091.0401.2015 3390-30; 0204.14.422.1401.2021 3390-30,
0205.04.122.0401.2027 3390-30; 0205.04.122.0408.2030 3390-30;
0205.04.122.0409.2032 3390-30; 0206.04.122.0401.2036 3390-30;
0207.08.122.0801.2045 3390-30; 0208.10.122.1001.2072 3390-30;
0209.12.122.0401.2101 3390-30; 0209.12.361.1202.2106 3390-30;
0209.12.365.1207 2057 3390-30; 0210.04.122.0401.2136 3390-30;
0211.04.122.0401.2153 3390-30; 0206.04.123.0410.2040 3390-30;
0206.04.123.0411.2042 3390-30; 0212.20.122.0401.2172.3390-30;
0213.22.122.0401.2180 3390-30; 0214.04.122.0401.2188 3390-30;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

0207.08.244.0801.2061 3390-30;0207.08.244.0801.2212 3390-30;
0208.10.301.1003.2083 3390-30;0208.10.302.1005.2089 3390-30

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período de 12 meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005, e nº. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 26, Agosto de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

MIRIAM IMACULADA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____